

**LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 05 DE ABRIL DE 1999.**

Que Dispõe Sobre Fixação do Piso Salarial Mínimo Para Pagamento aos Servidores Públicos do Município De Nova Olímpia-Mt.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), o piso salarial mínimo para pagamento aos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal vigente, podendo serem suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo os seus efeitos a partir do dia primeiro do mês de Abril de 1999, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 07 dias do mês de Abril de 1999.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**